Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Processo nº 165.00102/2022-75

Denomina Rua Alessandra Sanhudo Malinski o logradouro público cadastrado conhecido como Rua Sete Mil Duzentos e Três –, localizado no Loteamento Lagos de Nova Ipanema IV - Bairro Hípica

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que propõe a denominação Rua Alessandra Sanhudo Malinski ao logradouro público cadastrado conhecido como Rua Sete Mil Duzentos e Três, localizado no Loteamento Lagos de Nova Ipanema IV, no Bairro Hípica.

O Projeto seguiu regular tramitação regimental, recebendo parecer prévio favorável pela Procuradoria desta Casa Legislativa, a qual não vislumbrou óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e a aprovação da proposição.

Vem a esta Comissão para exame e parecer ao presente Projeto.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

Inicialmente, imperioso observar o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça que, nos termos do art. 36, I, do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que a proposição tramitou de forma ordinária pela Casa, seguindo o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

Estabelece a Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, que compete ao ente municipal legislar acerca de assuntos de interesse local, além de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. Ainda, confere o art. 75, inciso II da Lei Orgânica do Município, corroborado pelos artigos 61 da Constituição Federal e a 59 da Constituição Estadual, aos vereadores a iniciativa das leis ordinárias e das leis complementares. Portanto, tendo em vista que o referido Projeto trata de nomeação de logradouros públicos, sendo assunto de interesse local, é indiscutível a competência municipal para tanto.

No que tange ao objeto da proposição, imperioso observamos o que dispõe a Lei Complementar nº 320/94, que regulamenta a denominação de logradouros públicos. A referida lei estabelece, em síntese, que a proposição (I) não

deve ter por objeto denominação de logradouro já utilizada no Município (art. 2º, § 3º); (II) deve ser acompanhada do croqui do logradouro que será denominado; (III) não deve visar nomear logradouro público com o nome de pessoa viva e; (IV) deve ser proposta por lei de iniciativa do Prefeito ou dos Vereadores.

Denota-se que todos os requisitos foram observados pela proposição, uma vez que essa foi instruída com a Certidão de Óbito do homenageado e o Croqui do Logradouro que se pretende atribuir nova denominação.

Portanto, ante o exposto e em concordância com o parecer da Procuradoria, entendo **não haver óbice de natureza jurídica à tramitação da proposição em epígrafe**, destacando-se os argumentos supramencionado.

Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard**, **Vereadora**, em 14/10/2022, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0451448** e o código CRC **E0765DBC**.

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 339/22 – CCJ** contido no doc 0451448 (SEI nº 165.00102/2022-75 – Proc. nº 0695/22 - PLL nº 347), de autoria da vereadora Comandante Nádia, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **18 de outubro de 2022**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:
CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau**, **Assistente Legislativo**, em 20/10/2022, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0453904** e o código CRC **DE73F839**.